



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª sessão ordinária, realizada em 25 de outubro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002707/026/09

Interessada: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Responsável: Paulo Nogueira Neto (Presidente).

Exercício: 2009.

Acompanha: TC-002707/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu pela aprovação das contas da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, exercício de 2009, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se da decisão todos os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, com base no artigo 34 da mencionada legislação, dar quitação aos responsáveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-045781/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Engiver Servsan.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-10-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção nos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, serviços de troca de hidrômetros, supressão de ligações, execução de ligações avulsas, troca de ligações, assentamento de redes de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos polos de manutenção de Santo Amaro e Ribeirão Pires – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – Lote-1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-11-07. Valor – R\$9.060.000,00. Termo de Alteração celebrado em 14-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-03-11.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-045774/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção nos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, serviços de troca de hidrômetros, supressão de ligações, execução de ligações avulsas, troca de ligações, assentamento de redes de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos polos de manutenção de Embu, Capela do Socorro e Campo Limpo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana - Lote-2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-045781/026/07). Contrato celebrado em 09-11-07. Valor – R\$13.360.000,00. Termos de Alteração celebrados em 09-05-08, 23-06-08 e 17-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-03-11.

Advogados: José Higasi, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

045781/026/07), os Contratos e os Termos Aditivos em exame, com recomendação.

TC-027728/026/08

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-05-11 e 25-06-11. Reajustes de Preços.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato nº 23673-SAAC-00075/2008 e tomou conhecimento da documentação relativa ao Reajuste de Preços e Tarifas às fls. 604/610 e 718/718v.

TC-006001/026/11

Contratante: Departamento de Recursos Humanos - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Fundação Carlos Chagas.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Jorge Sagae (Diretor Técnico III).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fernando Padula Novaes (Secretário Adjunto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Sagae (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, para o planejamento, organização e execução do Evento A – Processo Seletivo Simplificado para docentes/candidatos; Evento B – Processo de Promoção aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Evento C – Processo de Avaliação, por prova de aptidão do Curso Específico de Formação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-11-10. Valor – R\$7.890.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-006126/026/11

Conveniente: Unidade de Articulação com Municípios – Secretaria de Economia e Planejamento.



34ª S.O 1ªC

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Paulo.

Autoridade(s) que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução de construção de Centro de Formação Cultural da Cidade Tiradentes – 1ª Etapa, em área localizada na Rua Inácio Monteiro, confluência com Rua Alexandre Davidenko.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-12-09. Valor - R\$3.424.028,65.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 1869/2009, com recomendação.

TC-007116/026/11

Convenente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Secretaria de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

Objeto: Transferência de recursos para execução de obras de reurbanização da orla da praia.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 29-06-10. Valor - R\$13.822.835,38.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 032/2010, com recomendação.

TC-025226/026/11

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Graphimport Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antônio Monteiro (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antônio Monteiro (Diretor Presidente) e Ivail José de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de controle de tinta, para ser montado na impressora Goss Urbanite, em substituição do atual, em 14 unidades de impressão, sendo dois por unidade fazendo um total de 28 tinteiros, marca Monigraf, modelo MDS-II.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-07-11. Valor – R\$2.170.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame.

TC-026986/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

Convenente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Secretaria de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução de pavimentação e recuperação das vias de acesso às praias da Enseada, Pitangueiras, Astúrias e Tombo.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-12-10. Valor - R\$11.793.051,08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 119/2010, com recomendação.

TC-026989/026/11

Convenente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Secretaria de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de obras de revitalização das ruas do centro histórico, de acordo com o Plano de Trabalho.

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-12-10. Valor - R\$4.516.760,82.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 115/2010, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-002674/026/08

Interessado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Responsáveis: José Carlos Ramos de Oliveira e Latif Abrão Júnior (Superintendentes).

Exercício: 2008. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 23-12-09.

Acompanham: TC-002674/126/08 e Expedientes: TC-025777/026/08, TC-034427/026/08 e TC-034426/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, exercício de 2008, quitando os respectivos responsáveis,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao IAMSPE e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia da Decisão ao Sr. Secretário de Gestão Pública e ao Sr. Superintendente do IAMSPE para conhecimento e adoção de providências necessárias.

TC-030625/026/04

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Air Products Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro).

Objeto: Execução de serviços de gases medicinais – oxigênio líquido – para uma quantidade mensal estimada de 207.697 m³.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 08-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 11-05-10.

Advogados: Vera Pasquini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, com recomendação.

TC-025352/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Maqterra Transportes e Terraplenagem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP, compreendendo o Lote 39 – RC.10.1 – Rodovias SP-031, SP-058/31 e SP-122, em extensão total de 73,70Km.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo em apreciação.

TC-027844/026/08

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização de gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Tupã - AME.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-06-08. Valor - R\$18.657.263,61. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 10-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 23-12-09.

Advogados: Alexandre Augusto Déa, Sonia Resende Barros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo de Aditamento em apreço, sem prejuízo de posterior verificação das conseqüências das ações corretivas tomadas pela Origem, nos processos de acompanhamento vindouros, com recomendações à Secretaria da Saúde, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-004723/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Brasanitas – Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações) e Wilmar Fratini (Gerente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de trens do Metrô de São Paulo: trens nos pátios Jabaquara, Itaquera, Capão Redondo e EPB II e trens entre viagens das linhas 1–Azul, 2–Verde, 3–Vermelha e 5–Lilás.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-05-11. Endosso à Apólice de Seguro.

Advogados: Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo e tomou conhecimento do Endosso nº 0003, de 08/07/11, da Apólice nº 069982008000207450015681.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-024503/026/09

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio ENGER/VETEC/LENC.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-09-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-05-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Estratégico Metropolitano de São Paulo, compreendendo a Avenida Jacu-Pêssego Sul, entre a Avenida Ragueb Chohfi/São Paulo e Avenida Papa João XXIII (Viaduto Juscelino Kubitschek) Mauá, compreendendo o Lote 1 – duplicação da Avenida Papa João XXIII, da Rua Guaraciaba na estaca 100 até a interseção com o Rodoanel Mário Covas na estaca 125+16,07, exclusive a interseção com o Rodoanel Mário Covas e da interseção do Rodoanel Mário Covas na estaca 100+0,00 até a estaca 293+3,00 = estaca 1063, compreendendo também a ligação da Avenida Jacu Pêssego Sul com a Avenida dos Estados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-06-09. Valor – R\$11.094.591,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 18-11-10.

Advogados: Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira e outros.

TC-024494/026/09

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio PLURI/TRENDS - atual Consórcio PLURI/EBEI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Estratégico Metropolitano de São Paulo, compreendendo a Avenida Jacu-Pêssego Sul, entre a Avenida Ragueb Chohfi/São Paulo e Avenida Papa João XXIII (Viaduto Juscelino Kubitschek) Mauá, compreendendo o Lote 2 – Avenida Jacu-Pêssego Sul, da estaca 1063 até a estaca 1226, incluindo interseção com a Avenida Ayrton Senna e interseção Nova Mauá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-024503/026/09). Contrato celebrado em 15-06-09. Valor – R\$4.800.132,48. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 22-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 18-11-10.

Advogados: Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

TC-024496/026/09

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio SONDOTÉCNICA/ENCIBRA/AMBIENTE BRASIL.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Estratégico Metropolitano de São Paulo, compreendendo a Avenida Jacu-Pêssego Sul, entre a Avenida Ragueb Chohfi/São Paulo e Avenida Papa João XXIII (Viaduto Juscelino Kubitschek) Mauá, compreendendo o Lote 3 – Avenida Jacu-Pêssego Sul, da estaca 1226 até a estaca 1485 na altura da Avenida Ragueb Chohfi, exclusive esta interseção, incluindo a interseção da Cohab.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-024503/026/09). Contrato celebrado em 15-06-09. Valor – R\$9.713.905,49. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 18-11-10.

Advogados: Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-024503/026/09), os Contratos e o Termo Aditivo em exame, com recomendação.

TC-031515/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sodexo Pass Serviços e Comércio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços para disponibilização e administração de créditos a serem utilizados pelos empregados da SABESP, em estabelecimentos especializados em fornecimento de refeições prontas, lanches e congêneres.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 10-05-11. Seguro Garantia.

Advogados: José Higasi, Ieda Nigro Nunes Chereim, Mieiko Sako Takamura e outros.



34ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame.

TC-036585/026/09

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Access Administração e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de suporte às atividades do Sistema de Saúde IAMSPE, contemplando: a) suporte e conectividade da rede assistencial de serviços médico-hospitalares; b) regulação dos procedimentos de consultas, exames, tratamentos e internações; c) processamento e auditoria das contas médico-hospitalares; d) Central de Atendimento e Relacionamento – CAR, através de teleatendimento receptivo e ativo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-09-09. Valor – R\$19.498.970,40. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 29-04-10 e 04-12-10.

Advogados: Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, Fabian Rocha, Ricardo Bocchino Ferrari e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-033735/026/10 e TC-013036/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, com as recomendações anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-026755/026/11

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Elaine Cristina Isbaex Soares – ME.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-05-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 03-06-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mauro Guilherme Jardim Arce (Diretor Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de operação de equipamentos de transportes terrestres de cargas e passageiros na sede da CESP, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-07-11. Valor – R\$2.029.976,64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em análise.

TC-030044/026/11

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Conveniada: Escola de Pais do Brasil - Seccional de Praia Grande.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), referendado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, na construção da proposta político pedagógica de atenção ao adolescente e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, profissionalizante e escolar) especificado no Plano de Trabalho.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-08-11. Valor – R\$3.708.230,40.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendação.

TC-016153/026/09

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Beneficiária: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO.

Responsáveis: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.578.237,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, quitando os responsáveis, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação à FDE, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001757/026/07

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Profac Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a reforma de prédios escolares construídos em estrutura pré-fabricada metálica nas EE João da Silva - São Paulo e EE Parque Novo Santo Amaro II - São Paulo.

Responsável: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-06-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-010588/026/07

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Apecol Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares, de sala de aula, com fornecimento, instalação, licenciamento, manutenção de elevador e reforma do prédio escolar na EE Profº Hilton Reis Santos - Embura - São Paulo/SP.

Responsáveis: Bruno Ribeiro e Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretores de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-02-11, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-005101/026/08

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

instalação, licenciamento e manutenção de elevador e construção de ambientes complementares de sala de aula e reforma, na EE Dr. Ubaldo Costa Leite e Terreno Jardim Guarani, no Município de São Paulo.

Responsáveis: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-06-11, que julgou irregulares os termos de aditamento e o ato determinador da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-044827/026/08

Recorrentes: Décio Jorge Tabach - Gerente de Obras e Serviços, Pedro Huet de Oliveira Castro - Diretor de Obras e Serviços e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Profac Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a reforma de prédios escolares, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam as intervenções a serem realizadas nos prédios escolares que abrigam as escolas EE Carlos Escobar - São Paulo/SP, EE Dep. Norberto Mayer Filho - São Paulo/SP, EE Dr. Benedito Estevam dos Santos - São Paulo/SP e EE Profº Eloi Lacerda - Osasco/SP.

Responsável: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-02-11, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos de aditamento e as despesas decorrentes, bem como não conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário individual de 100 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogados: Gustavo Ferreira Castelo Branco e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a



34ª S.O 1ªC

E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado ao processo, negou provimento aos apelos dos Senhores Décio Jorge Tabach e Pedro Huet de Oliveira Castro, respectivamente, Gerente de Obras e Serviços e Diretor de Obras e Serviços da FDE, e deu provimento parcial ao recurso da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, para o fim, unicamente, de tomar conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo formalizados nos autos, confirmando, por seus próprios fundamentos, as demais impropriedades da respeitável decisão originária.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-002541/026/08

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Responsáveis: Fábio Bonini Simões de Lima e Richard Vainberg (Presidentes).

Exercício: 2008.

Acompanham: TC-002541/126/08 e Expedientes: TC-027711/026/11, TC-019632/026/09 e TC-035080/026/10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações ao atual dirigente.

Decidiu, em decorrência, com base no artigo 35 da mencionada Lei, quitar os Dirigentes, Srs. Fábio Bonini Simões de Lima e Richard Vainberg, e os Ordenadores de Despesa, bem como liberar a responsável pelo Adiantamento, Sra. Elisabeth Marcolino Meirelles.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do TC-002541/126/08 – Acessório I, onde não foi apontada qualquer irregularidade.

Determinou, por fim, em atendimento ao solicitado no Expediente TC-035080/026/10, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público, e no Expediente TC-027711/026/11, da Assembleia Legislativa, o encaminhamento aos signatários, mediante ofícios, de cópias do decidido.

TC-002695/026/09

Interessado: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Responsáveis: Delson José Amador (Superintendente).

Exercício: 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

Advogados: Marcel Garcia Silvério de Oliveira e outros.

Acompanha: TC-002695/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da companhia Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA, exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com a conseqüente quitação dos responsáveis, com base no artigo 35 da referida Lei Orgânica, com as recomendações constantes do referido voto.

TC-002726/026/09

Interessada: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Responsável: Celso Lafer (Presidente).

Exercício: 2009.

Advogados: Andrei Vinicius Gomes Narcizo e outros.

Acompanha: TC-002726/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, com base no artigo 35 da referida Lei Orgânica, dar quitação ao responsável, determinando-lhe, contudo, a adoção de efetivas providências quanto às impropriedades apontadas nos itens Execução Contratual, Quadro de Pessoal e Controle Interno.

TC-041289/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Contratada: Engeva – Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e José Carlos Pereira da Silva (Respondendo pela Diretoria Administrativa).

Objeto: Construção de 01 Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente no Município de Lorena – SP.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 09-05-08. Termo de Rescisão Unilateral de 25-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos



34ª S.O 1ªC

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 20-04-11.

Advogados: Luciana Oliveira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não havendo incorreções que possam comprometer os atos em comento, decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação de 09/05/2008 e conheceu do Termo de Rescisão Unilateral, de 25/11/2008, sem prejuízo de determinação à Origem, nos termos propostos no referido voto.

TC-000438/003/11

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Politec Importação e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Manoel Barros Bértolo (Superintendente).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Fornecimento sob sistema de consignação para aquisição de implantes cocleares, prevendo entregas parceladas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-01-11. Valor – R\$2.295.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato firmado entre Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e a empresa Politec Importação e Comércio Ltda., bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-015443/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora Globo S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: José Bernardo Ortiz (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

Objeto: Aquisição de obras literárias, sendo 538.271 exemplares do livro – Título: “O Poço do Visconde”, destinados aos alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, conforme solicitação da CENP - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - Projeto Apoio ao Saber.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-03-11. Valor – R\$3.229.626,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato firmado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa Editora Globo S/A, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-007691/026/08

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Júnior (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de cartão-refeição aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-05-10. Termos de Aditamento a Carta de Fiança. Notas de Anulação.

Acompanha: Expediente: TC-037962/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento celebrado em 06/05/2010 pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, e legais as despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento do 3º Termo de Aditamento à carta de fiança com o Banco Itaú BBA/SA em 08/06/2010 e das Notas de Anulação nºs 04783/09, 01499/09, 04952/09, 01546/09, 05196/09, 01625/09, 00003/10, 00014/10, 02199/10, 00787/10, 03162/10, 01057/10, 04071/10, 01304/10, 04321/10 e 01392/10, com recomendações à Contratante.

TC-012094/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Iran Figueiredo Leão (Gerente de Segurança).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância, nas instalações e trens das linhas B e C da CPTM, incluindo postos de vigilância, postos motorizados com o emprego de veículos utilitários e postos com emprego de cães, como também a implantação de sistemas de vigilância eletrônica, com a devida manutenção dos equipamentos e programas.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-06-11. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Apólice de Seguro Garantia.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales, Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 07, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, bem como tomou conhecimento do Demonstrativo de Cálculo de Reajuste e da Apólice de Seguro Garantia, com recomendação.

TC-025725/026/08

Contratante: Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Muniz de França (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 08-04-11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Quarto Termo de Aditamento, e legais as despesas decorrentes.

TC-029110/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Professional Clean Serviços de Asseio e Conservação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Viana Santos (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial, incluindo serviços de jardinagem, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que compõem o lote - 05.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Termo de Aditamento celebrado em



34ª S.O 1ªC

31/05/2010, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela empresa Professional Clean Serviços de Asseio e Conservação Ltda., bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-006152/026/11

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias).

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

Objeto: Execução de reurbanização do Centro Histórico de Santos, com a implantação de novo calçamento.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-09-09. Valor – R\$2.179.871,10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio firmado entre a Secretaria de Economia e Planejamento (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias) e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, no exercício de 2009, destacando que a quitação dos responsáveis se dará quando da análise da prestação de contas do convênio.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001596/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Campinas - COMEC.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Francisco Arsênio de Mello Esquef e Luiz Verano Freire Pontes (Secretários Municipais de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços auxiliares a serem executados por 126 adolescentes, entre 16 e 18 anos de idade, na qualidade de “Trabalho Educativo de Adolescentes”.



34ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-04-06. Valor – R\$2.070.351,36. Termos de Aditamento celebrados em 30-04-08, 30-12-08 e 02-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 19-06-07 e 14-03-09.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Mariana Villela Juabre de Campos, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e aditamentos em exame.

TC-005928/026/09

Contratante: Fundação do ABC – Central de Convênios.

Contratada: Dr. Ghelfond Diagnóstico Médico Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Murilo Willian Dib (Diretor da Central de Convênios).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de radiologia (urgência e emergência) para atendimento ambulatorial.

Em Julgamento: Licitação – Coleta de Preços. Contrato celebrado em 22-07-08. Valor – R\$1.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-05-09.

Advogados: Tatyana Mara Palma, Sandro Tavares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Coleta de Preços e o Contrato nº 04/08, de 22/07/08, com recomendações.

TC-009708/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Manutenção e operação do sistema de iluminação pública do Município de Itapevi.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-12-09. Valor – R\$11.245.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-10-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Vicente Martins Bandeira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 024/2009 e o contrato decorrente.

TC-001661/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Calvo Comercial, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, entrega a domicílio e controle de cestas de alimentos para funcionários.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 22-06-07. Apostilamento. Termo Aditivo à Carta de Fiança nº 342774. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 11-12-08 e 03-09-09.

Advogados: Marcelo Tadeu Athayde e outros.

Acompanham: TC-007880/026/06, TC-008120/026/06, TC-013957/026/06, TC-014110/026/06 e TC-019317/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 1º Termo Aditivo, de 22-06-07, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Sorocaba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

TC-002228/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Estre – Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal dos Negócios de Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal dos Negócios de Finanças) e Sebastião Chagas (Secretário Municipal de Obras).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

Objeto: Recebimento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e similares gerados pelo Município de Sumaré/SP em aterro sanitário licenciado, sito na Rodovia SP-332, km 132, Jardim Planalto, no Município de Paulínia/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-07-06. Valor – R\$2.106.225,00. Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 25-07-07. Termo de Prorrogação de Prazo e Aditamento celebrado em 04-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 14-04-07, e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 23-10-08.

Advogados: Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

Acompanham: TC-015439/026/06 e Expedientes: TC-000225/003/09, TC-017560/026/06, TC-017456/026/06 e TC-035046/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 06/06, o Contrato nº 112/06, o Termo de Prorrogação de Prazo nº 125/07 e o Termo de Prorrogação de Prazo e Aditamento, de 04-07-08, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Sumaré, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Após o trânsito em julgado, o Cartório oficiará ao ilustre Promotor de Justiça de Sumaré, subscritor membro do Ministério Público, Dr. Fábio Vasconcellos Fortes, encaminhando-se-lhe cópia da decisão e respectivo acórdão.

TC-002294/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Construtora CVS S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Obras de construção de um Centro de Educação – Cidade Luz do Saber.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-11-08. Valor – R\$23.018.652,61. Termo de Aditamento celebrado em 14-07-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicadas no D.O.E. de 21-03-09, 07-10-09, 30-06-10 e 24-03-11.

Advogados: Ernani Barros Morgado Filho e Paulo Sérgio Araújo Tavares.

Acompanha: TC-025446/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 03/2008, o contrato decorrente e o termo aditivo, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Taubaté, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-011765/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas).

Objeto: Execução de obras de canalização em concreto projetado e aduelas de concreto da Bacia do Canal Praião.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 18-02-08. Valor - R\$8.991.664,12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-02-09 e 26-03-10.

Advogado: Wagner Barbosa de Macedo.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000189/026/09

Prefeitura Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2009.

Prefeito: Milton Álvaro Serafim.

Períodos: 01-01-09 a 27-11-09 e 09-12-09 a 31-12-09.

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Jaime César da Cruz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

Período: 28-11-09 a 08-12-09.

Advogados: Elvis Olivio Tomé, Bruna Cristina Bonino, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva, Carolina Peres Ribeiro, Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-000189/126/09 e Expedientes: TCs-013911/026/09, 013913/026/09, 014925/026/09, 016636/026/09, 016910/026/09, 016911/026/09, 016912/026/09, 019754/026/09, 019755/026/09, 019756/026/09, 019757/026/09, 021545/026/09, 022576/026/09, 023089/026/09, 023171/026/09, 023172/026/09, 023695/026/09, 023856/026/09, 028687/026/09, 030832/026/09, 032174/026/09, 032175/026/09, 035330/026/09, 042902/026/09, 042903/026/09, 043300/026/09, 043301/026/09, 043304/026/09, 043503/026/09, 043504/026/09, 000635/003/10, 003877/026/10, 004024/026/10, 004026/026/10, 004027/026/10, 004030/026/10, 005034/026/10, 005036/026/10, 006576/026/10, 006580/026/10, 006582/026/10, 007360/026/10, 007700/026/10, 008806/026/10, 009357/026/10, 011037/026/10, 012113/026/10, 012875/026/10, 013045/026/10, 013664/026/10, 014575/026/10, 014576/026/10, 017293/026/10, 018087/026/10, 019610/026/10, 019652/026/10, 019944/026/10, 020275/026/10, 020284/026/10, 021777/026/10, 021778/026/10, 022280/026/10, 023558/026/10, 023559/026/10, 027358/026/10, 028257/026/10, 028557/026/10, 031445/026/10, 005285/026/11, 012243/026/11, 017146/026/11, 017398/026/11 e 019437/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vinhedo, exercício de 2009, com recomendação, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para análise das matérias propostas pela Secretaria-Diretoria Geral, fls. 205, fazendo-se acompanhar dos expedientes respectivos, devendo a Fiscalização em próxima inspeção verificar o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes relacionados que subsidiaram o relatório da fiscalização, salvo aqueles necessários para acompanhar as matérias em autos próprios, providência a cargo da Fiscalização, em conformidade com o voto do Relator.

TC-000398/026/09

Prefeitura Municipal: Barretos.

Exercício: 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

Prefeito: Emanuel Mariano Carvalho.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-000398/126/09 e Expediente: TC-037391/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barretos, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer, que deverão ser endereçadas por ofício.

Ressalvou, para instrução complementar, em autos próprios, a matéria tratada no item 4.2.1 – Licitações (Falta de Processamento), e, em autos apartados, a matéria relacionada à Doação de Terrenos a Particulares.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente nº 37391/026/09, uma vez que a fiscalização não encontrou nenhuma das irregularidades mencionadas na representação formulada.

TC-000527/026/09

Prefeitura Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2009.

Prefeito: Hélio Buscarioli.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-000527/126/09 e Expedientes: TC-000576/007/09, TC-014867/026/09, TC-026053/026/10, TC-027348/026/10, TC-028263/026/10, TC-034633/026/10 e TC-034634/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios, fazendo-se acompanhar dos expedientes respectivos; e à próxima Fiscalização que verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, o arquivamento dos demais expedientes relacionados que subsidiaram o relatório de fiscalização.

TC-000545/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de São Sebastião.

Exercício: 2009.

Prefeito: Ernane Bilotte Primazzi.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Aloísio de Toledo César, Marcelo Luís de Oliveira, Geisa Elisa Fenerich, Onofre Santos Neto, Ivete Maria Ribeiro e outros.



34ª S.O 1ªC

Acompanham: TC-000545/126/09 e Expedientes: TC-000098/007/10, TC-039437/026/09, TC-000609/007/10, TC-000610/007/10 e TC-027243/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

Ressalvou, ainda, para instrução complementar em autos apartados distintos e para análise em autos próprios as matérias mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002992/026/10

Prefeitura Municipal: Zacarias.

Exercício: 2010.

Prefeito: Lourenço Zacarias.

Acompanham: TC-002992/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Zacarias, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Ressalvou, por fim, para instrução complementar em autos próprios, as matérias relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000094/026/09

Prefeitura Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2009.

Prefeito: Tirso Fernandes Sobreiro Júnior.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

Acompanha: TC-000094/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer, a serem endereçadas por ofício.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para apreciação dos itens destacados no referido voto.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que na próxima fiscalização se certifique das providências adotadas pela origem, especialmente quanto ao recolhimento do FGTS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

TC-000395/026/09

Prefeitura Municipal: Estância de Atibaia.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Bernardo Denig.

Períodos: 01-01-09 a 26-07-09, 06-08-09 a 24-11-09 e 07-12-09 a 31-12-09.

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Ricardo dos Santos Antônio.

Períodos: 27-07-09 a 05-08-09 e 25-11-09 a 06-12-09.

Advogados: Mário de Camargo Sobrinho, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-000395/126/09 e Expedientes: TC-001099/009/09, TC-023876/026/09, TC-022899/026/09, TC-019337/026/10, TC-004022/026/10, TC-001651/003/09, TC-002807/003/09, TC-002737/003/09 e TC-037683/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, exercício de 2009, em face da não aplicação dos percentuais mínimos obrigatórios no ensino global, que se restringiu a 24,57%, como também em razão dos gastos com recursos do Fundeb, que atingiram 93,21%.

TC-000415/026/09

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2009.

Prefeitos: Aparecido Antônio Sati e Roberto Minchillo.

Períodos: 01-01-09 a 12-12-09 e 13-12-09 a 31-12-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanham: TC-000415/126/09 e Expediente: TC-005595/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Casa Branca, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer, a serem endereçadas por ofício.

Ressalvou, ainda, para instrução complementar em autos apartados a matéria relacionada à contratação de pessoal, devendo o Expediente 5595/026/10 acompanhar o apartado a ser formado.

TC-003785/026/05

Recorrentes: Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto representados pelos senhores Paulo Henrique Pastori - Ex-Diretor Superintendente e José Carlos Barbosa - Diretor Superintendente Interino.



34ª S.O 1ªC

Assunto: Balanço geral do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto do exercício de 2005.

Responsável: Paulo Henrique Pastori (Diretor Superintendente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-08-08, que julgou irregulares as contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha: TC-003785/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-002385/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Multiservice Cia. de Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Gualberto Fattori (Prefeito), Luiz Gonçalves Simões (Secretário da Saúde), Maria de Fátima Silveira Polesi Lukjanenko (Secretária da Educação), Roberto Tadeu Franco Penteado (Secretário da Administração) e Luís Soares de Camargo (Secretário de Cultura, Esportes e Turismo).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências dos próprios municipais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 08-07-11. Termo de Apostilamento de 24-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-025722/026/07

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET.

Contratada: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente) e Nelson Castanheides de Miranda (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento em regime de locação de equipamentos/sistemas fixos para fiscalização eletrônica de trânsito.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-07. Valor – R\$1.997.001,83. Justificativas apresentadas em decorrência das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 06-06-08, 04-04-09 e 01-09-11.

Advogados: André Galocha Medeiros e Robson de Araújo Santana.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000931/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo César Neme (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo César Neme (Prefeito) e Élcio Vieira (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços especializados visando à implantação de projetos nas áreas pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-08. Valor – R\$437.708,06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 07-06-08 e 06-02-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Percival José Bariani Júnior, Gabriela Silvério Palhuca e outros.

Acompanha: Expediente: TC-028782/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, com recomendação.

TC-019222/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para a melhoria da aprendizagem e eficácia dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Educação.



34ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$59.340.385,20. Termo de Retirratificação firmado em 05-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 24-03-09.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araujo, Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Percival José Bariani Júnior, Gabriela Silvério Palhuca e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Retirratificação, com recomendação.

TC-034542/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 15.600 cestas básicas para serem distribuídas aos servidores públicos municipais pertencentes ao Executivo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-07-08. Valor – R\$1.095.432,00. Termo de Rescisão Contratual de 15-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 14-11-08 e 23-06-09.

Advogados: Renato Monaco, Elaine Ap. dos Santos Sampaio e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000621/010/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Conveniada: Irmandade do Hospital e Maternidade “Cel. Juca Ferreira”.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agostinho Deperon (Prefeito).

Objeto: Desenvolvimento das ações e serviços para a assistência à saúde, visando o atendimento de urgência e emergência Pronto Atendimento a toda população do Município.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-04-09. Valor – R\$5.328.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 23-06-09.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 01/2009, com recomendações.

TC-014739/026/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santo André – Secretaria de Educação e Formação Profissional.

Conveniada: Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente – NECA.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aidan Antônio Ravin (Prefeito) e Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a execução dos projetos de atendimento de crianças e adolescentes, de 0 a 17 anos e formação da equipe de atendimento em instituição de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco, de acordo com o Plano de Trabalho.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-04-09. Valor – R\$6.384.475,69. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 14-07-09.

Advogados: Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli e Niljanil Bueno Brasil.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 059/2009, com recomendações.

TC-000064/008/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Conveniada: Associação “Lar São Francisco na Providência de Deus” – Hospital e Maternidade “Mãe do Divino Amor na Providência de Deus”.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Ricci Júnior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do SUS - Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-12-09. Valor – R\$2.441.700,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 21-04-11.

Advogados: André Luís de Castro Moreno, Luiz Carlos Bordinassi e outros.

Acompanha: Expediente: TC-022622/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 364/2009, com recomendações.

TC-000788/014/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Banco Santander S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Galeas Pereira (Secretário da Administração).

Objeto: Contratação de instituição financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal através de créditos em “conta salário e/ou conta corrente”, com exclusividade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 16-09-11. Valor – R\$6.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato.

TC-001697/003/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Capivari.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luís Donisete Campacci Prefeito e Ermeson Guimarães de Oliveira (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Integração do hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde conforme Plano Operativo.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-04-11. Valor - R\$7.320.155,76.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendação.

TC-027179/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Real Food Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Carlos Alves (Secretário de Segurança Alimentar).



34ª S.O 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito) e João Carlos Alves (Secretário de Segurança Alimentar).

Objeto: Prestação de serviços de preparo, transporte e fornecimento de refeições aos servidores municipais, consistentes em almoço, marmitex e lanches.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-07-11. Valor – R\$1.995.840,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em apreciação.

TC-030498/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Entidades Beneficiárias: Instituto Social Saúde e Vida. Valor - R\$489.115,00. Associação Novas Trilhas. Valor - R\$32.110,00.

Responsável: José Carlos Alves (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$521.225,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações das contas apresentadas, quitando os responsáveis, com recomendações à Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus.

TC-000687/026/09

Câmara Municipal: Charqueada.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Ulisses Hélio Roccia.

Advogado: Fernando Piva Ciaramello.

Acompanha: TC-000687/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Charqueada, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando providências no sentido da reestruturação do quadro de pessoal, no prazo de 90 (noventa) dias, notadamente no que se refere à existência de cargos em comissão.

Após o trânsito em julgado, será oficiado à Câmara Municipal de Charqueada, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias, para que promova as adequações no quadro de pessoal, ante as irregularidades constatadas no voto do Relator, comunicando a esta Corte de Contas acerca das medidas efetivadas, sob pena de aplicação de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público, para as medidas de sua alçada.

TC-000916/026/09

Câmara Municipal: Itariri.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Durval Alves dos Santos.

Advogados: José Tavares da Silva, Gilberto Matheus da Veiga e outros.

Acompanham: TC-000916/126/09 e Expediente: TC-021608/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itariri, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação expressa no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação de providências no sentido da reestruturação do quadro de pessoal, no prazo de 90 (noventa) dias, notadamente no que se refere à existência de cargos em comissão.

Após o trânsito em julgado, será oficiado à Câmara Municipal de Itariri, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias, para que promova as adequações no quadro de pessoal, ante as irregularidades constatadas no voto do Relator, comunicando a esta Corte de Contas acerca das medidas efetivadas, sob pena de aplicação de multa.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público, para as medidas de sua alçada.

TC-001260/026/09

Câmara Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Mauro Jacinto da Costa.

Acompanha: TC-001260/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação expressa no voto do Relator, juntado aos autos, determinando providências no sentido da reestruturação do quadro de pessoal, no prazo de 90 (noventa) dias, notadamente no que se refere à existência de cargos em comissão.

Após o trânsito em julgado, será oficiado à Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias, para que promova as adequações no quadro de pessoal, ante as irregularidades constatadas no voto do Relator, comunicando a esta Corte de Contas acerca das medidas efetivadas, sob pena de aplicação de multa.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público, para as medidas de sua alçada.

TC-001285/026/09

Câmara Municipal: Ipiruá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Maureli Belei.

Advogado: Maurício Suleiman.

Acompanha: TC-001285/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipiguá, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002948/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Serra Negra.

Exercício: 2010.

Prefeito: Antônio Luigi Ítalo Franchi.

Períodos: 01-01-10 a 31-05-10 e 21-06-10 a 31-12-10.

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Felipe Amadeu Pinto da Fonseca.

Período: (01-06-10 a 20-06-10).

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002948/126/10 e Expedientes: TC-022792/026/11 e TC-025620/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações, devendo constar do ofício, também, recomendação para que envide maiores esforços para reduzir a taxa de mortalidade jovem no Município.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar dos valores pagos a maior aos agentes políticos, devendo, preliminarmente, a equipe de fiscalização informar, com detalhamento, os valores pagos a maior mensalmente a cada agente político, destacando os valores retroativos, se for o caso.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios, para tratar da Concorrência nº 001/2010; sejam os processos TC-022792/026/11 e TC-025620/026/11 desvinculados dos autos e remetidos à Unidade Regional competente, para instrução; seja oficiado ao Ministério Público, tendo em conta as constatações havidas no quadro de pessoal, devendo acompanhar o ofício cópia de folhas dos autos e do Anexo II, bem como do relatório e voto.

A Fiscalização deverá acompanhar a reforma administrativa anunciada pelo Executivo, informando em próximos relatórios acerca da regularização do quadro de pessoal.

TC-001178/005/05

Recorrente: Waldemar Calvo – Prefeito Municipal de Tarabai - à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tarabai e a Construtora Nossa Senhora do Perpétuo Socorro S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, entulhos e galhadas.

Responsável: Waldemar Calvo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-05-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Cano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019536/026/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia e Adriano César Dias - Prefeito.

Assunto: Representação formulada por Mafurgel Comércio Ltda., acerca de irregularidades praticadas pela municipalidade de Cananéia, no tocante à falta de quitação de crédito referente ao fornecimento de alimentos destinados ao abastecimento escolar durante o exercício de 2004.

Responsáveis: Geraldo Carlos Carneiro Filho (Prefeito à época) e Adriano César Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-09, que julgou irregular a matéria, aplicando multa ao senhor Adriano César Dias, no equivalente pecuniário de 100 UFESPs nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Natália Von Zubem.

TC-037657/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia.

Assunto: Representação formulada por Mafurgel Comércio Ltda., acerca de irregularidades praticadas pela municipalidade de Cananéia, no tocante à falta de quitação de crédito referente ao fornecimento de alimentos destinados ao abastecimento escolar durante o exercício de 2004.

Responsáveis: Geraldo Carlos Carneiro Filho (Prefeito à época) e Adriano César Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-09, que julgou irregular a matéria, aplicando multa ao



34ª S.O 1ªC

senhor Adriano César Dias, no equivalente pecuniário de 100 UFESPs nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Natália Von Zubem.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-031240/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaidermann (Secretário da Saúde).

Objeto: Serviços de nutrição e alimentação, para o fornecimento de refeições destinadas aos pacientes, funcionários e acompanhantes dos Hospitais Municipais, Prontos-Atendimentos, Centro de Assistência e Psicossocial (CAPS).

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-04-09, 25-03-10 e 14-07-10. Apostilamentos celebrados em 25-02-09 e 26-10-09.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs. 003-074/07-DCC e 004-074/07-DCC ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda., e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento dos Termos de Apostilamento em exame.

TC-030010/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de Agentes de Portaria, desarmados, munidos de equipamentos e acessórios necessários à prestação dos serviços, nas dependências de unidades de saúde e hospitais do Município.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-12-09 e 01-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º termo de aditamento de nº 127-01/2009 e o 2º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

termo de aditamento de nº 083-02/2010, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000689/026/09

Câmara Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira.

Advogado: Luiz Eduardo Moraes Antunes.

Acompanha: TC-000689/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Cordeirópolis, exercício de 2009, com recomendações à atual Administração, dando quitação ao responsável, Sr. Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal,

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002067/026/10

Câmara Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Júlio César Haddad.

Acompanha: TC-002067/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, exercício de 2010, com recomendação à atual Administração, dando quitação ao responsável, Sr. Júlio César Haddad, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002212/026/10

Câmara Municipal: Jeriquara.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Jaime Aparecido de Almeida.

Advogado: Atair Carlos de Oliveira.

Acompanha: TC-002212/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jeriquara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

exercício de 2010, com recomendações, dando quitação ao Responsável, Sr. Jaime Aparecido de Almeida, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002487/026/10

Prefeitura Municipal: Jaci.

Exercício: 2010.

Prefeito: Márcio Rodrigues de Souza.

Acompanha: TC-002487/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaci, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002994/026/10

Prefeitura Municipal: Aspásia.

Exercício: 2010.

Prefeito: Elias Roz Canos.

Acompanham: TC-002994/126/10 e Expedientes: TC-024694/026/10 e TC-005320/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aspásia, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda à margem do parecer, o arquivamento dos TCs-5320/026/11 e 24694/026/10, cujos assuntos foram tratadas em itens específicos do relatório.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-003620/026/07

Recorrente: Hélio Buscarioli - Prefeito do Município de Santa Isabel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª S.O 1ªC

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Hélio Buscarioli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-08-10, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-003620/126/07 e TC-003620/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se, em decorrência, a multa imposta ao Recorrente.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biazzi

Jorge Eluf Neto